



### DECRETO Nº 005/2021

RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOIATINS EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições constitucionais, legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e novas leis ou decretos que regulamentam.

#### CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
- A necessidade de regulamentação da Lei Federal nº

13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para

Enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “corona vírus” responsável pelo surto de 2020;

- O Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- O estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “corona vírus”;

- O atual momento do aumento considerável de contaminação de casos confirmados da COVID-19 em todo Estado do Tocantins e a possível onda de uma nova cepa do coronavírus.

<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/02/24/tocantins-confirma-circulacao-de-nova-variante-do-coronavirus-no-estado.ghtml>

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo

coronavírus, vetor da COVID-19, **bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Goiatins.**

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Goiatins, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Saúde em 48 horas (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Goiatins, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas;

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** - O servidor público poderá exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime *home office* -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, bem como análise e parecer exarado pela Procuradoria Municipal.

§1º - A autoridade superior, em cada caso, poderá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;

§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação;

§3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 4º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na

prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, som automotivo de qualquer natureza, som ao vivo em bares e restaurantes e afins;

II - Visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

III - Aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;

IV - Curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Goiatins, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

**Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes restrições:

I - Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, sendo que a partir das 22:00 horas (vinte e duas horas), seguirá com somente entregas (deliverys), retirada de alimentos e bebidas no próprio estabelecimento, sendo proibida a permanência de clientes nos locais;

II - Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes.

**Art. 6º** - Autorizo o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agências bancárias locais, com a redução da capacidade de 50% dos clientes onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e colaboradores, sendo que o fornecimento de álcool em gel é de responsabilidade do proprietário ou responsável

gerente do estabelecimento.

**Art. 8º** - Fica adotado no âmbito municipal, os seguintes critérios quanto a óbitos, velórios, serviços funerários:

**§ 1º** – Todas as empresas responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias;

**§ 2º** - Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita ou confirmação do novo Corona vírus (COVID-19), os velórios seguirão de forma normal obedecendo as medidas e recomendações das autoridades sanitárias;

**§ 3º** - Fica proibido o velório por decorrência do Corona vírus (COVID-19) ou suspeito em tratamento, sendo permitindo a empresa funerária permanecer por 30 minutos em frente a igreja ou capela determinada pela família, para despedida ou homenagem ao falecido (a), mantendo o veículo da funerária fechado com o distanciamento de 2m;

**§ 4º** - Fica permitido o cortejo funeral por apenas familiares com uso exclusivo de veículo auto motor (carro), sendo autorizado a presença de 10 familiares no ato do sepultamento com o uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

**Art. 9º** - Se torna obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Goiatins.

**§ 1º.** Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe;

**§ 2º.** A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada, de fabricação caseira ou descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

**Art. 10º** - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar, nos ônibus, barcas e veículos de transporte.

**Art. 11º** - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação das Igrejas, Capelas e as demais Reuniões religiosas.

**Art. 12º** - As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 13º** - Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos

servidores da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e demais Secretarias, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 14º** - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 15º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e Multa.

**PARAGRAFO ÚNICO** - No caso do descumprimento o infrator estará sujeito a:

**I – Multa de R\$: 500,00 (infração)**

**II – Multa de R\$: 1.000,00 se reincidente;**

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021, tendo seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo valido para toda extensão territorial do Município de Goiatins, Zona Urbana, Rural, Povoados e Áreas Indígenas.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO  
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS, ESTADO  
DO TOCANTINS**, 01 (primeiro) dia do mês de Março  
de 2021.

**MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES**

PREFEITO MUNICIPAL



Registro Nº: D20210323006